



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 30/06/04

1º Secretário

LEI Nº 1818/2004

*Dispõe sobre a inclusão como aspecto auxiliar da grade Curriculares temas de prevenção ao uso abusivo de drogas e Prevenção ao DST/AIDS, nas atividades didáticas das escolas públicas municipais.*

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Eder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal de ensino (REME) de Corumbá incluirão obrigatoriamente em suas atividades, ações preventivas/educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas (incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação), através da criação de Programa de Orientação Sexual, da Prevenção das DST/AIDS e do Uso de Drogas.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua, com, no mínimo, de 01 (uma) hora semanal em caráter obrigatório para a Escola.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos do programa.

**Artigo 2º** As ações deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, Educativas e informativas, e serão dirigidas aos alunos da Rede Municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

**Artigo 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>CORUMBÁ - MS |            |
| PROTOCOLO N.º                    | 512/04     |
| DATA                             | 30/06/2004 |
| RECEBIDO:                        |            |
| VISTO:                           |            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco  
C. Postal 30 - Fax (067) 231-2959 - CEO 79.304-970  
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 30/06/04  
1º Secretário

**Artigo 4º** As escolas municipais deverão inserir em suas atividades extracurriculares Ações de prevenção e conscientização, alertando quanto ao uso abusivo de substâncias psicoativas, trabalhando os temas: aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas; seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo (uso, abuso e dependência); legislação; repressão, ética e prevenção; as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas (incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá Programas de Formação aos seus educadores, em caráter contínuo e sistemático, com visão multidisciplinar.

§ 2º - Será imprescindível que os ministrantes dos Programas de Formação sejam reconhecidamente capacitados, com amplo conhecimento de causa e comprovada experiência na área, podendo todos os professores das escolas municipais e profissionais da área da saúde, devidamente orientados, serem pré-selecionados das informações sobre drogas.

§ 3º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

**Artigo 5º** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhamento também, responsabilidades à família e a comunidade.

**Parágrafo Único** – Deverá ser incentivado a participar da Programação familiar, as Associações de Pais e Professores e as Organizações Comunitárias interessadas visando à Congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>CORUMBÁ - MS |         |
| PROTÓCOLO N.º .....              |         |
| DATA                             | / / 200 |
| RECEBIDO: .....                  |         |
| PISTO: .....                     |         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco  
C.Postal 30 – Fax (067) 231-2959 – CEO 79.301-970  
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 30/06/04  
1ª Sessão

**Artigo 6º** Caberá às Escolas municipais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para fins de controle e Avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

**Artigo 7º** Nos casos tido reconhecidamente de dependência, a Secretaria Municipal de Educação deverá prestar ao aluno, de forma sigilosa, orientação objetiva para a realização de tratamento e acompanhamento psico-social.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 28 DE JUNHO DE 2004

  
Eder Moreira Brambilla  
Prefeito Municipal

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>CORUMBÁ - MS |            |
| PROTOCOLO N.º                    | 512/04     |
| DATA                             | 28/06/2004 |
| RECEBIDO:                        |            |
| VISTO:                           |            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco  
C.Postal 30 - Fax (057) 231-2950 - CEO 79.301-970  
Corumbá - MS